



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 4/2022

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Conselho da Justiça Federal para o compartilhamento do código-fonte do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Sigeo-JT.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, doravante denominado CSJT, CNPJ n° 17.270.702/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **EMMANOEL PEREIRA**, e o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, doravante denominado CJF, CNPJ n° 00.508.903/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS**, tendo em vista o compartilhamento do código-fonte do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Sigeo-JT, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com fundamento na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mediante as cláusulas e as condições que mutuamente outorgam e aceitam.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a celebração de parceria para o compartilhamento do código-fonte do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Sigeo-JT.

§ 1º O objeto referido no caput desta Cláusula não será colocado em domínio público, pertencendo ao CSJT todos os direitos de autor, observadas as disposições de propriedade intelectual, bem como da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º É vedada a cessão parcial ou total do código-fonte a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do CSJT.

§ 3º É admissível que o código-fonte disponibilizado contenha funcionalidades incompletas e/ou com falhas operacionais em razão da evolução contínua do Sigeo-JT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§ 4º As melhorias eventualmente desenvolvidas pelo CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL a serem repassadas ao TST-CSJT fazem parte da colaboração técnica prevista neste acordo.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - É obrigação do CSJT na execução deste acordo:

**I** - disponibilizar o código-fonte do Sigeo-JT, da forma como está no momento, sem quaisquer compromissos de manutenções evolutivas ou corretivas e de atendimento ou suporte técnico.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São obrigações do CJF na execução deste acordo:

**I** - zelar pela utilização adequada do código-fonte, comprometendo-se a utilizá-lo somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

**II** - apurar o fato, no caso de uso indevido do código-fonte, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**III** - enviar ao CSJT código-fonte do sistema sempre que este sofrer atualizações em suas funcionalidades.

**DA GARANTIA**

**CLÁUSULA QUARTA** - A cessão do código-fonte é feita de forma gratuita, não se aplicando a ele qualquer garantia, sendo que todos os prejuízos decorrentes do seu uso ou alterações serão de inteira responsabilidade do CJF.

**DO SUPORTE TÉCNICO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Em face da cessão gratuita do código-fonte, fica acordado entre as partes que não haverá prestação de suporte técnico pelo CSJT, bem como não será realizado repasse de conhecimentos técnicos ou negociais ao CJF.

**DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Este Acordo de Cooperação Técnica deverá ser executado fielmente pelos partícipes, conforme as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um deles



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo único.** Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este Acordo não prevê a prestação de qualquer tipo de suporte, acompanhamento, instrução ou operação assistida.

#### **DO SIGILO DOS DADOS**

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes comprometem-se a guardar sigilo dos dados de que tomarem conhecimento em razão deste Acordo.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA NONA** - O presente ACT não envolve a transferência de recursos financeiros, e as ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento legal apropriado.

#### **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 2 (dois) anos,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contados da data de sua assinatura, e eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**DOS AJUSTES COMPLEMENTARES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A solução de casos omissos e a conferência da correta interpretação do presente acordo ficam sob a responsabilidade do Secretário-Geral do CSJT, do Diretor-Geral do TST e do Secretário-Geral do CJF, que poderão firmar termos de ajustes vinculados a este ACT, a fim de garantir o seu cumprimento.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

**DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

colaboração dos celebrantes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, quanto aos aspectos educativo, informativo ou de orientação social, bem como de impessoalidade, que devem caracterizar os atos administrativos.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os partícipes poderão rescindir este Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de acordo com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**DOS PONTOS CONTROVERTIDOS**

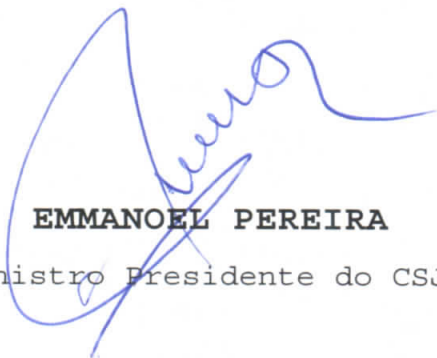
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os pontos controvertidos serão solucionados de comum acordo entre os partícipes.



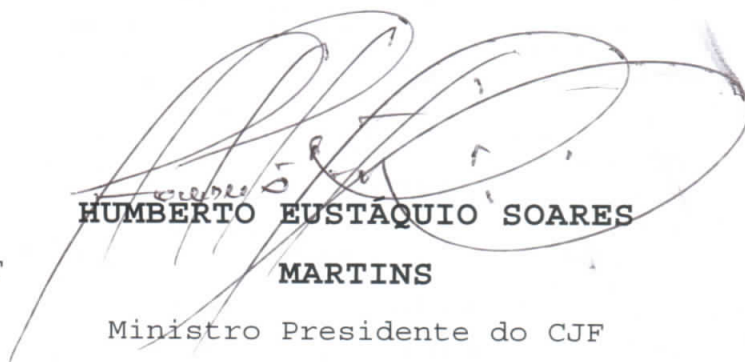
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por estarem plenamente de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

**Brasília, 23 de agosto de 2022.**

A blue ink signature of Emanoel Pereira, consisting of a large, stylized loop followed by a series of smaller, connected loops.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Presidente do CSJT

A black ink signature of Humberto Eustáquio Soares Martins, featuring a large, complex loop structure with several smaller loops and a long horizontal stroke at the end.

**HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES  
MARTINS**  
Ministro Presidente do CJF